

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM, ILUMINAÇÃO, GERADORES E CLIMATIZADORES PARA A EXECUÇÃO DO SHOW DO ARTISTA TONI GARRIDO DENTRO DO PROJETO PALCO EM CENA E PROJETO OCUPAÇÃO SESC E PARA A EXECUÇÃO DO SHOW DA ARTISTA ROBERTA MIRANDA DENTRO DO PROJETO OCUPAÇÃO SESC, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO 22/01.00011 – PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00011 - PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de locação de estrutura de som, iluminação, geradores e climatizadores para a execução do show do artista Toni Garrido dentro do projeto Palco em Cena e Projeto Ocupação Sesc e para a execução do show da artista Roberta Miranda dentro do Projeto Ocupação Sesc, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
01	ESTRUTURA DE SOM, ILUMINAÇÃO, GERADORES E CLIMATIZADOR DATA: 30/04/2022 LOCAL: SESC CALDAS NOVAS	SERVIÇO	01	

02	ESTRUTURA DE SOM, LUZ, GERADORES E CLIMATIZADOR DATA: 01/05/2022 LOCAL: SESC FAIÇALVILLE	SERVIÇO	01	
03	ESTRUTURA DE SOM, ILUMINAÇÃO, GERADORES E CLIMATIZADORES DATA :20/05/2022 LOCAL: SESC FAIÇALVILLE HORARIO: 20 H	SERVIÇO	01	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00011 - PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para execução dos serviços será contado a partir da confirmação de recebimento do PAF (pedido ao Fornecedor) e assinatura do presente instrumento.

4.2. A empresa deverá executar os serviços conforme especificações constantes neste Contrato, ficando responsável pelo transporte do equipamento solicitado, montagem, operação, desmontagem e carregamento do material próprio da banda contratada. Observações importantes:

- a) O Sistema de PA deverá ser posicionado de acordo com as orientações do técnico de som do artista.
- b) Fiação, sustentação, acessórios e filtros serão necessários para execução dos serviços.
- c) A empresa deverá passar cabos XLR da mesa de monitor para as posições de cada músico para a utilização dos nossos sistemas de monitoração com fio.
- d) Todos os instrumentos são de uso exclusivo da produção do grupo contratado.
- e) Caso o evento tenha locutores, a empresa deve também fornecer microfones sem fio para os mesmos.

4.3. A empresa deverá apresentar Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT de execução dos serviços que envolvem estruturas, registrada no CREA/GO, CAU/GO ou CFT, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando na ART/RRT/CFT o vínculo deste com a empresa.

4.4. Os serviços serão realizados no seguintes locais e horários:

a) **Item 01:** Estrutura de som, iluminação e geradores – Sesc Caldas Novas

Montagem: Pode ser iniciada dia 29/04/2022 a partir das 08hs, devendo ser finalizada até o dia 30/04/2022 às 12hs.

Desmontagem: Deverá ser iniciada após o término do evento (Que acontecerá no dia 30/04/2022 das 20hs até as 23hs) e deverá ser finalizada até o dia 01/05/2022 às 17hs.

Local de realização: Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, n° 600, Bairro Turista, Caldas Novas-GO, CEP: 75.696-008.

b) **Item 02:** Estrutura de palco, som, luz, geradores, camarim e camarote – Sesc Faiçalville

Montagem: Pode ser iniciada dia 29/04/2022 a partir das 09hs, devendo ser finalizada até o dia 30/04/2022 às 19hs.

Desmontagem: Deverá ser iniciada após o término do evento (Que acontecerá no dia 01/05/2022 das 19hs até as 23hs) e deverá ser finalizada até o dia 02/05/2022 às 17hs.

Local de Realização: Avenida Ipanema, qd234/236 n°1600 – Setor Faiçalville, Goiânia-GO, CEP: 74350-010.

c) **Item 03:** Estrutura de palco, som, luz, geradores, camarim e camarote – Sesc Faiçalville

Montagem: Pode ser iniciada dia 19/05/2022 a partir das 08hs, devendo ser finalizada até o dia 20/05/2022 às 19hs.

Desmontagem: Deverá ser iniciada após o término do evento (Que acontecerá no dia 20/05/2022 das 19hs até as 23hs) e deverá ser finalizada até o dia 21/05/2022 às 17hs.

Local de Realização: Avenida Ipanema, qd234/236 n°1600 – Setor Faiçalville, Goiânia-GO, CEP: 74350-010.

4.5. As datas, locais e horários do evento poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Sesc Goiás, cabendo à contratante informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à empresa contratada.

4.6. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados, identificados e possuir experiência no trato com público em geral.

4.7. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço.

4.8. Os equipamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso.

4.9. Todos os equipamentos de som e iluminação devem ter seus complementos e acessórios para garantir o plano funcionamento de acordo com as necessidades.

4.10. A entrega e retirada dos equipamentos deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc Goiás.

4.11. A confirmação de recebimento do serviço ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

4.12. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

4.13. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema de imediato.

4.14. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas neste Contrato em caso de não cumprimento do estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) Sesc Caldas Novas – Item 01

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Imune
Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista, Caldas Novas-GO, CEP: 75696-008.

b) Sesc Centro – Item 02 e 03

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune
Rua 15, esquina com a rua 19, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74030-090.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. 1. Efetuar o pagamento à Contratada referente ao serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I).

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.

7.4. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada nas dependências das unidades Sesc/GO.

7.5. Acompanhar os serviços e sinalizar para a empresa contratada qualquer fato que vier a ocorrer, que não condiz com o objeto contratado.

7.6. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É de responsabilidade da contratada as liberações de trabalho, licenças de lei, documentos exigidos por qualquer órgão para transporte, montagem e operação de qualquer etapa relativa às estruturas e equipamentos listados neste documento.

8.2. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos;

8.3. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

8.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los a época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Sesc/Go.

8.5. Cabe à contratada responsabilizarem-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.6. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.7. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.8. A contratada será responsável por equipamentos que estiverem do lado externo sem cobertura, em caso de chuva ou qualquer imprevisto referente a qualquer alteração do tempo.

8.9. A contratada deverá elaborar e garantir o cumprimento das escalas de trabalho mantendo profissionais vinculados ao serviço durante todo o evento com imediata substituição em caso de falta ou desempenho insatisfatório, bem como se responsabilizar por toda e qualquer despesa que incorra sobre a contratação dos profissionais (tais como transporte, alimentação, água seguro de vida e acidentes pessoais, tributos, dentre outros).

8.10. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente neste Contrato;

8.11. É de responsabilidade da contratada quaisquer despesas com seus funcionários, tais como alimentação, transporte, hospedagem ou outros, durante o período da prestação do serviço.

8.12. O transporte para a entrega dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.

8.13. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário por marcas similares.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regerem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Sesc Caldas Novas – Item 01

a) Fiscal: Alindemberg Ramos Pereira
Chefe de Setor de Atividades Culturais
Matrícula: 7729 CPF: 876.316.521-04

b) Suplente: Elane Pereira Lima
Assistente Administrativo
Matrícula: 4790 CPF: 007.661.391-74

Sesc Centro – Item 02

a) Fiscal: Joyce Ferreira Lynch
Assessor Técnico III
Matrícula: 9706 CPF: 000.589.281-38

b) Suplente: Allyne Marinho Cozac
Assessor Técnico III
Matrícula: 7391 CPF: 877.295.391-87

Sesc Centro – Item 03

a) Fiscal: Cleidione Rezende da Silva
Assessor Técnico III
Matrícula: 8981 CPF: 014.533.661.13

b) Suplente: Alinne Vieira Teixeira
Assessor Técnico III
Matrícula: 9302 CPF: 026.521.191.33

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: